



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI N.º 008 /2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÀS
FOLHAS <u>259</u> SOB O N.º <u>9042</u>
ÀS <u>13:20</u> HORAS.
CAB. GRANDE-MG <u>24/04/2023</u>
<i>J. Soares</i>

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de lista contendo números de telefone de serviços de emergências e de utilidade pública nas Unidades Educacionais da rede pública municipal de ensino do Município de Cabeceira Grande-MG e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 76, Inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Em todas as Unidades Educacionais da rede pública municipal de ensino do Município de Cabeceira Grande-MG, ficará obrigado a conter afixado, em locais de fácil acesso e visibilidade, lista contendo números de telefone de serviços de emergência e de utilidade pública.

Parágrafo único. A lista de que trata o *caput* conterá os números de telefone da Defesa Civil, da Polícia Militar 190 e também do Destacamento Policial que atende na circunscrição onde o estabelecimento de ensino está situado, da Polícia Civil, do Corpo de Bombeiros Militar, do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, do Disque-Denúncia, das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher e do Conselho Tutelar que atua na circunscrição onde o estabelecimento de ensino está situado e da UBS local.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara M. de Cab. Grande-MG
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES
(X) Recebido, (X) Numere-se, (X) Publique-se.
(X) Distribua-se às Comissões Competentes.
Cabeceira Grande - MG, 24/04/2023
J. Soares
PRESIDENTE

Cabeceira Grande, 24 de abril de 2023.

VEREADOR JOAQUIM DE SALVIANO – SOLIDARIEDADE



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

A proposta ora apresentada tem como objetivo principal trazer publicidade quanto aos contatos dos serviços de emergências e de utilidade pública e com isso traremos mais tranquilidade e segurança dos usuários que frequentam as unidades educacionais, principalmente, crianças, adolescentes e professores e coibir vandalismos, agressões físicas e assassinatos, permitindo assim evitar que tragédias venha acontecer em nossas unidades educacionais, semelhante a outras já acontecidas em outras unidades federativas, e assim fornecer subsídios necessários para políticas de proteção aos alunos e usuários.

Acrescenta ainda que a proteção aos direitos da criança e do adolescente qualifica-se como direito fundamental de segunda dimensão que impõe ao Poder Público a satisfação de um dever de prestação positiva destinado a todos os entes políticos que compõem a organização federativa do Estado Brasileiro, nos termos do artigo 227 da Constituição.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental em CARÁTER DE URGENCIA e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Cabeceira Grande, 24 de abril de 2023.

VEREADOR JOAQUIM DE SALVIANO – SOLIDARIEDADE